



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 06 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0921

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
DECRETOS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	04
NOTIFICAÇÕES	05
DAEP (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)	05
LICITAÇÕES E CONTRATOS	05
Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)	05

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

DECRETOS

DECRETO Nº 6595, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito municipal”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar

a distribuição dos recursos públicos ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsto no Artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único A presente regulamentação municipal se faz em conformidade ao Artigo 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal e Cultura e Turismo – SECULT deverá empenhar esforços para que os recursos destinados ao Município de Penápolis alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 3º A Cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Penápolis.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, juntamente com a participação do Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, com composição paritária



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 06 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0921

Página 2 de 6

entre Poder Público e Sociedade Civil, avaliar e aprovar os editais dispostos para o auxílio destinado aos artistas residentes no Município de Penápolis, para posterior publicação dos mesmos.

Art. 5º O montante de recursos financeiros destinados ao Município de Penápolis, na ordem de R\$ 459.851,11 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e onze centavos), serão aplicados e geridos através de conta específica do Fundo Municipal de Cultura, com a seguinte distribuição:

I – Até 40% (quarenta por cento), por meio de publicação de editais, para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com o Inciso II, do Artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ressalvada vedação do § 7º, Artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, assim como, desde que comprovadas inscrições e homologações do Artigo 7º, § 1º da Lei nº 14.017/2020, e acrescida da exigência de contrapartida do Artigo 9º da Lei nº 14.017/2020.

II – Até 60 % (sessenta por cento) para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do caput do art 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º O mecanismo previsto no inciso I do caput

do art 5º deste Decreto, seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme critérios estabelecidos em editais a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

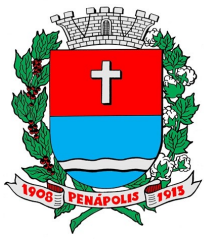
§ 1º As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do cadastro no qual estiverem inseridas.

§ 2º Após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

Art. 7º Os mecanismos previstos no inciso II do caput do art 5º deste Decreto, serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, em conjunto com a participação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, acompanhar a confecção, execução e fiscalizar os planos consolidados da aplicação da Lei Federal nº 17.014, de 29 de junho de 2020, no Município de Penápolis.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, através da Comissão de Análise e Julgamento dos Editais, nomeada pela Portaria nº 286, de 11 de setembro de 2020, dentro das regras da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, seguir os seguintes critérios de avaliação:



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 06 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0921

Página 3 de 6

I - assegurar os meios para o desenvolvimento do projeto como direito dos inscritos selecionados, com plena liberdade de expressão e criação;

II - compatibilidade orçamentária e criatividade do projeto;

III - os trabalhadores da cultura, participantes nos incisos II e III, do Artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devem residir há pelo menos 05 (cinco) meses no município de Penápolis, e comprovadamente nele atuado por no mínimo 01 (um) ano e meio em área cultural;

IV - a inscrição de quaisquer artistas de outro município será automaticamente inabilitada e cancelada;

V- serão disponibilizados espaços com equipe de som, iluminação e filmagem para uma melhor qualidade do produto que será transmitido pela internet ou disponibilizado por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, e como forma de auxílio para que os artistas participantes no inciso III, do Artigo 2º, da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, sejam isentos de quaisquer custos;

VI - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VII - democratizar os processos de elaboração dos editais, assegurando a participação do Conselho Municipal de Cultura;

VIII - Inscrição homologada no Mapeamento Cultural do Município de Penápolis;

IX - Receber prestação de contas detalhada, com os documentos comprobatórios que se fizerem necessários, de todos os participantes com seus projetos selecionados.

Art. 10 Os recursos oriundos da Lei Federal nº

14.017, de 29 de junho de 2020 serão transferidos ao Município de Penápolis, em conta específica do Fundo Municipal de Cultura, criada automaticamente pela Plataforma + Brasil em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo Federal.

Art. 11 O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos mesmos, prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final.

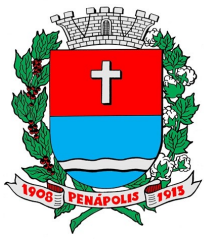
Art. 12 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Penápolis – SECULT, através do Gestor do Fundo Municipal de Cultura, a apresentação da prestação de contas final de cada projeto selecionado e executado, junto à Plataforma +Brasil.

Art. 13 É de incumbência do responsável pela distribuição do subsídio mensal, previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, verificar o efetivo cumprimento da contrapartida de que trata o referido artigo.

Art. 14 Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada nos prazos legais observados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão restituídos à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 15 O agente público responsável pelo recebimento, gestão, pagamento e prestação de contas dos recursos, em desacordo com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma estabelecida em lei.

Art. 16 O presente regulamento será atendido pela



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 06 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0921

Página 4 de 6

dotação autorizada pela Lei nº 2.477, de 29 de setembro de 2020.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,
em 06 de outubro de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 06 de outubro de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CHAMAMENTO PÚBLICO

HOMOLOGA e ADJUDICA o Chamamento Público nº 03/2020 – Processo nº 156/2020 – Edital 2095/2020, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e suas alterações a fim de complementar a quantidade solicitada para o 2º Semestre/2020, conforme segue:

- APJ – ASSOCIACAO DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO ASSENTAMENTO SÃO JOSE E OUTROS – CNPJ nº 17.710.517/0001-77:
Item 01 – Batata (6.333,33 Kg): R\$ 3,00/Kg

- ASSOCIACAO AGROPECUARIA PESCA E TANQUES HORTIFRUTI GRANJEIRO DE PROMISSAO – AAPTHG – CNPJ nº 25.531.292/0001-10:

Item 01 – Batata (6.333,33 Kg): R\$ 3,00/Kg

Item 02 – Cenoura (6.500 Kg): R\$ 2,77/Kg

- COOPERATIVA DE PESCADORES E

PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR
- COOPAF – CNPJ nº 29.916.515/0001-18:
Item 01 – Batata (6.333,33 Kg): R\$ 3,00/Kg
Item 02 – Cenoura (6.500 Kg): R\$ 2,77/Kg

Os pagamentos serão efetuados com prazo de 10 dias após cada entrega.

Penápolis, 06 de outubro de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

COMUNICADO DE LICITAÇÃO DESERTA

COMUNICADO DE LICITAÇÃO DESERTA referente ao Pregão Presencial nº 57/2020 - Processo nº 183/2020, cujo objeto é o Registro de Preços de pedregulho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, de acordo com as especificações do Edital nº 2109/2020, por não haver interessados em participar do certame.

Penápolis, 06 de outubro de 2020.

Marcos Rogério de Almeida – Pregoeiro

Célio José de Oliveira – Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 83/2020 – Processo nº 194/2020

Objeto: Aquisição emergencial de EPIs, destinados aos servidores municipais que operarão o caminhão munck, das empresas e valores abaixo especificados, perfazendo o valor total de R\$ 5.340,73 considerando o disposto no artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

Para a empresa ARACA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME, CNPJ 14.621.644/0001-01, o valor total de R\$ 1.963,83.

Para a empresa M. C. FERREIRA BOMETE PENAPOLIS ME, CNPJ 00.013.543/0001-43, o valor total de R\$ 1.648,90.

Para a empresa TECSEG EQUIPAMENTOS



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 06 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0921

Página 5 de 6

CONTRA INCENDIO E MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA ME, CNPJ 12.119.494/0001-07, o valor total de R\$ 1.728,00.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, utilizando-se da fonte de recurso 01/11000 (Tesouro).

Penápolis, 06 de outubro de 2020.

Célio José de Oliveira - Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE SAÚDE - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Pela presente e de acordo com a Lei Municipal nº11.643 de 23/12/2009 e Lei nº2.043 de 25/05/2015, fica notificado o proprietário do imóvel abaixo citado a executar o serviço de capinação e limpeza, removendo todo material procedente da capinação e outros materiais depositados no local, pois o referido encontra-se insalubre, oferecendo risco à saúde pública do município.

1. Endereço: Av. Expedicionário Diogo Garcia Martins, nº1189 - Centro

Nome do proprietário: Zeina Wehby e Outros

Nome do compromissário:

Cadastro do imóvel: 960315-053-0196-001

Fica concedido em conformidade da Lei Municipal nº1.643 de 23/12/2009 e Lei nº2.043 de 25/05/15, no prazo de 20 dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta publicação, para sanar as irregularidades impostas desde já. Não sanadas dentro do prazo estabelecido, a multa equivalente de 173 UFP's e outras penalidades na legislação citada.

SECRETARIA DE FINANÇAS - FISCALIZAÇÃO DE RENDAS E TRIBUTOS

- Notificamos a empresa SANTA ROSA

MERCANTIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 44.443.950/0001-66, estabelecida na cidade de Penápolis/SP, à Fazenda São João Caixa Postal 151, Barra Bonita, da emissão, pelo Fiscal Sandro Baron, a Notificação Preliminar nº. 9322 de 22/09/2020 solicitando providenciar no prazo de 05 (cinco) dias – as notas fiscais de prestação de serviços nº001 à 11650. O não atendimento e apresentação da documentação solicitada dentro do prazo acima estipulado implicarão em pena de multa prevista na Lei 777/98 (CTM).

DAEP (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Presidente do DAEP, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que está RETIFICANDO o Edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2020 – Recauchutagem de pneus para os veículos do DAEP, para se constar que o certame será processado e julgado POR ITEM.

ATENÇÃO: Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de habilitação serão recebidos para abertura do certame na sede do DAEP no dia 20/10/2020 às 09h:30min.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

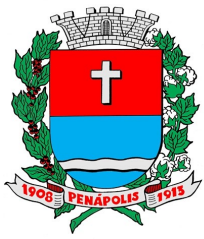
Penápolis, 06 de outubro de 2020.

Márcio Wanderley - Presidente DAEP

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE DESERTA E PARCIALMENTE FRACASSADA

Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis



Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 06 de Outubro de 2020

Ano IV - Edição nº0921

Página 6 de 6

COMUNICADO DE LICITAÇÃO referente ao Pregão Presencial 010/2.020 Processo nº 013/2.020, cujo o objetivo é a Aquisição de Materiais para a Creche Gimenes, a Empresa Emurpe comunica que os itens : 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 020 não houve interessados em participar do certame, e os itens : 014, 015, 016, 017, 018 e 019 houve participante mais os itens foram fracassados.

Penápolis, 06 de outubro de 2.020

MURILO FERNANDES PINHEIRO DO VALLE
Chefe Administrativo Financeiro Interino –
EMURPE

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18)3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18)3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial
Telefone: (18)3654-7710
www.emurpe.com.br